

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO** : 007/2022  
**DISPENSA** : 002/2022  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS , EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**REQUERENTE** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

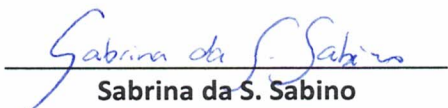
Primeiramente, ressalta-se que o parecer jurídico limita-se a apreciar a normalidade processual do processo de licitação, não adentrando no mérito. Assim, na análise dos autos, verifica-se que todos os trâmites exigidos pela lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que a procuradoria, do ponto de vista jurídico, segundo o disposto no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93, opina pelo prosseguimento.

**Da conclusão final**

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, em especial ao inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, e confirmando com a empresa **C CARLOS A SOUSA – SUVENIRES, CNPJ: 08.674.882/0001-82** o qual entende-se apto à continuidade do procedimento de adjudicação e homologação.

É o parecer.

Caroebe/RR, 18 de fevereiro de 2022.

  
**Sabrina da S. Sabino**  
Assessoria Jurídica – Prefeitura de Caroebe/RR  
Advogada OAB/RR 2314